

LEI MUNICIPAL Nº 1128/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em razão do cargo e com respaldo no que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

EMENTA – Dispõe sobre a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Itapissuma e dá outras Providências.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - A polícia Legislativa é o setor da Câmara Municipal de Itapissuma que tem a função precípua de exercer a proteção de seus bens, serviços e instalações, bem como de assegurar a manutenção da ordem e da disciplina das reuniões realizadas em sua sede ou em outro local

Artigo 2º - São atividades típicas de Polícia Legislativa, entre outras, correlatas ao exercício da função:

I - a segurança do presidente da Câmara Municipal e dos vereadores designados em missão de representação institucional, no território municipal;

II - a segurança e a manutenção da ordem e da disciplina em todas as dependências da Câmara Municipal de Itapissuma, inclusive quando houver reunião em local diverso de sua sede;

III - a inteligência e o policiamento no interesse da atividade legislativa;

IV - o apoio as Comissões Parlamentares de Inquérito;

V - a revista;

VI – a custódia de armas;

VII – o registro e a administração inerentes à polícia Legislativa;

VIII – o uso exclusivo do emblema e de uniformes operacionais;

IX – o controle de circuito fechado de televisão – CFTV

X - o uso de equipamentos de segurança letais e não letais

Parágrafo Único – As atividades de que trata este artigo serão exercidas, exclusivamente, por titulares do cargo efetivo de policial Legislativo.

Artigo 3º - É livre o porte de arma de uso permitido aos Agentes de Polícia Legislativa.

§ 1º - O porte de arma dos servidores lotados na Polícia Legislativa será concedido nos termos da legislação federal.

§ 2º - É proibido o ingresso de pessoas armadas nas dependências da Câmara Municipal. Ressalvados os profissionais que assim estejam em razão do exercício da função.

§ 3º - A realização de cursos, treinamentos e de avaliações psicológicas dos Agentes de Polícia Legislativa será custeada pela Câmara Municipal, assim como a aquisição de armas e de munições.

Artigo 4º – A chefia de Polícia Legislativa da Câmara Municipal será exercida, exclusivamente, por servidor de carreira.

Artigo 5º – A Polícia Legislativa terá identificação própria.

Parágrafo Único – documento de identificação da Polícia Legislativa será emitido pela Câmara Municipal de Itapissuma e terá validade em todo o território nacional.

Artigo 6º – Na hipótese de ocorrência de infração penal que atende contra os interesses da Câmara Municipal, instaurar-se-á inquérito para fins de apuração do ocorrido.

Parágrafo Único – Em caso de prisão em flagrante, deverá o preso ser, imediatamente, apresentado à autoridade competente.



Artigo 7º – As atividades da Polícia Legislativa não obstam a ação das autoridades federais e estaduais competentes, no exercício de suas funções policias, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 8º – A organização, o funcionamento e outras atribuições da Polícia Legislativa serão definidas em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapissuma.

Artigo 9º – Está lei entrará em vigor a partir do dia 01/01/2022.

Gabinete do prefeito, 24 de novembro de 2021


José Bezerra Tenório Filho

Prefeito